



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 1645/2012

Praça Francisco Pereira de Souza, 89

- 88650-000 URUBICI -SC

---

### **RESOLUÇÃO Nº005/2026**

Dispõe sobre o Termo de Serviço de Proteção em alta complexidade em situações de Calamidade Pública e emergência climática.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Assembleia Geral ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2026, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1645/2012 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme registrado em Ata nº004/2026.

**CONSIDERANDO: TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS – MUNICIPAL** Pelo presente Termo de Aceite, o gestor municipal da política de assistência social do respectivo ente federado declara, sob as penas da lei, estar ciente e de acordo com o cumprimento das responsabilidades estabelecidas neste instrumento, bem como da legislação vigente que regulamenta o repasse e a utilização de recursos públicos do Governo Federal;

**CONSIDERANDO:** Conforme pactuação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, Resolução nº 31, de 25 de novembro de 2025 e do Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução do CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, para solicitar o cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências o ente deverá comprovar a existência de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e legislação aplicável;

**CONSIDERANDO:** O Plano Municipal de Contingência, de Proteção e Defesa Civil (PLAMCON) é um documento elaborado para orientar as ações de preparação e resposta a um determinado cenário de risco, caso o evento adverso venha a se concretizar, ajudando a facilitar as atividades de preparação e a otimizar as atividades de resposta. O PLAMCON de Urubici,

**RESOLVE:** aceitar o cofinanciamento federal do PVAC para oferta de Serviço de Calamidades Públicas e Emergências declaro, ainda, ter ciência de que: I – O valor de referência para o cálculo da transferência de recursos do cofinanciamento federal do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC), destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, passa a observar os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social na Resolução CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026. Nos termos do art. 5º, o valor fixo é definido conforme o porte do município, sendo: R\$20.000,00 para municípios de pequeno porte I; R\$ 40.000,00 para pequeno porte II; R\$ 75.000,00 para médio porte; R\$ 150.000,00 para grande porte; e R\$250.000,00 para metrópoles e capitais. Além do valor fixo, poderá ser acrescido valor variável por pessoa desabrigada, observado o mínimo elegível de 10 (dez) indivíduos, com repasse escalonado de R\$ 400,00 per capita do 1º ao 1.000º indivíduo; R\$ 200,00 per capita do 1.001º a 10.000º; e R\$ 100,00 per capita a partir do 10.001º indivíduo, conforme disposto no art. 6º da referida Resolução; II – O Termo de Aceite e Requerimento deverá ser preenchido na Plataforma Digital do Sou SUAS, devidamente assinado pelo(a) Secretário(a) de Assistência Social ou por seu substituto oficial e pelo Conselho de Assistência Social do respectivo ente federado. E, por estarem de pleno acordo com as disposições estabelecidas, firmamos o presente documento, constante deste Termo de Aceite, manifestando ciência e anuência integral às obrigações e condições nele previstas Aprovar o Aceite

**Art. 2º** Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação;

**Urubici, 28 de maio de 2026.**

---

**CINTHIA CAROLINA DE SOUZA GERBER**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS**